



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE O DIREITO À REMISSÃO OU A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao contribuinte o direito à remissão ou ao crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados por precipitações atmosféricas.

Art. 2º O benefício fiscal corresponderá ao valor do imposto devido no exercício do evento, limitado ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Caso o imposto já tenha sido recolhido, o valor apurado será convertido em crédito para abatimento automático no lançamento do exercício seguinte.

Art. 4º A configuração do dano será atestada por laudo da Defesa Civil ou órgão municipal competente, solicitado pelo contribuinte em até noventa dias após o sinistro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

O Rio de Janeiro sofre historicamente com gargalos de drenagem. Baseado no princípio da Capacidade Contributiva (Art. 145, §1º, CF/88), não é razoável exigir o tributo integral de quem teve o gozo da sua propriedade cerceado e sofreu prejuízos patrimoniais por deficiência no serviço público de escoamento de águas pluviais.

